



Número de ordem: 077	Data: 12/04/2019	Protocolo: 0216693/2019
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora	CPF/CNPJ: 18.338.178/0001-02	
Empreendimento: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora – Aterro de Resíduos da Construção Civil		CPF/CNPJ: 18.338.178/0001-02
Processo Administrativo: 32645/2014/002/2017		Município: Juiz de Fora
Assunto: Comunica arquivamento do processo administrativo nº 32645/2014/002/2017		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	<i>Jéssika Pereira de Almeida</i>
Luciano M. de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	<i>Luciano Machado de S. Rodrigues</i>
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	<i>Eugênia Teixeira</i>
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	<i>Elias Nascimento de Aquino</i>

Sra. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 07/08/2017, do Processo Administrativo nº 32645/2014/002/2017, à luz da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, para as atividades enquadradas sob os códigos E-03-03-4 “Retificação de curso d’água” e E-03-09-3 “Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos”, de titularidade da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, localizado em um terreno denominado “Gleba 1”, na Avenida Juscelino Kubitschek, bairro Barreira do Triunfo, Juiz de Fora/MG;

Considerando que o empreendedor manifestou interesse na continuidade da análise do processo de licenciamento nos termos da DN 74/2004, através do documento nº 306537/2018;

Considerando que em 14/12/2018 foi realizada vistoria técnica na área do empreendimento e foi constatado que o mesmo não operou a atividade de aterro de resíduos da construção civil nem providenciou a regularização do passivo ambiental da área, mesmo tendo obtido a licença de operação corretiva nº 874;

Considerando que foi feita a análise do cumprimento das condicionantes da licença nº 874 e foi verificado que as condicionantes não foram cumpridas, nem foi realizado o automonitoramento do anexo II do parecer único nº 1152076/2016 e por estes motivos o empreendedor foi autuado conforme AI's 141711/2019 e 141712/2019, tendo as atividades embargadas e a licença nº 874 suspensa até o cumprimento das condicionantes;

Considerando que a área que se pretende utilizar na ampliação corresponde à área de compensação proposta no PTRF pelo empreendedor, sendo objeto de condicionante fixada na licença nº 874;

Considerando a impossibilidade de dar prosseguimento ao pedido de ampliação do empreendimento, uma vez que este não operou e possui área apta a ser utilizada para o aterramento de resíduos da construção civil, bem como para correção do passivo ambiental existente;

Considerando que a planilha final de apuração de custas foi elaborada nos autos, nos termos da



Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, sendo verificado a existência de valor a ser recolhido, sendo encaminhado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) via Correios.

Considerando que a apuração e confirmação do pagamento competem a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016.

Sugerimos o arquivamento do processo, após a quitação dos custos de análise, pela perda de objeto e ausência de interesse público, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

Eugenio J. Gomide

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, **determino**, no uso de minhas atribuições legais, **o arquivamento** do processo de LP+LI, PA nº 32645/2014/002/2017, para as atividades enquadradas sob os códigos E-03-03-4 “Retificação de curso d’água” e E-03-09-3 “Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos”, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, localizado em um terreno denominado “Gleba 1”, na Avenida Juscelino Kubitschek, bairro Barreira do Triunfo, Juiz de Fora/MG.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Sílvia Cristiane Lacerda Barra
Sílvia Cristiane Lacerda Barra
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata
SUPRAM/ZM